



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
00089/2012
(S10109-201208)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

José Manuel Alexandre Marques

com o NIF 160237238, para a instalação localizada em Moinho Velho, Freguesia de Santiago dos Velhos, Concelho de Arruda dos Vinhos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenamento temporário de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido desde 23 de outubro de 2012 até 23 de outubro de 2017

Lisboa, 5 de Setembro de 2012

O Vice-Presidente

José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº00089/2012

O presente Alvará é concedido à empresa José Manuel Alexandre Marques, na sequência do pedido de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos R, publicados no Anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A operação de gestão em causa consiste na triagem e armazenamento temporário de resíduos não perigosos.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 01 01 01 Resíduos de extração de minérios metálicos
- 01 01 02 Resíduos de extração de minérios não metálicos
- 02 01 10 Resíduos metálicos
- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.

Especificações anexas ao Alvará nº00089/2012

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro e aço

19 12 02 Metais Ferrosos

19 12 03 Metais não ferrosos

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 03 07 Monstros.

A capacidade instantânea é de 170 Ton.

A quantidade máxima de resíduos a receber por ano é de 200 Ton.

3- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

3.2 - As entidades abrangidas pelo Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Informação relativa ao acompanhamento efetuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.5 - Até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97.

Especificações anexas ao Alvará nº00089/2012

3.6 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, regulamentado pela Lei n.º 102/2009 (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.8 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004.

3.9 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008 e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008.

3.10 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento (incluindo armazenamento temporário) estipulado no Anexo III do referido diploma, designadamente superfícies impermeáveis para áreas adequadas apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores; Revestimento à prova de intempéries para áreas adequadas.

3.11 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Arruda dos Vinhos.

3.12- Na instalação deve estar sempre disponível, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 - Identificação do responsável técnico

José Manuel Alexandre Marques

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é de 540 m², totalmente em área impermeabilizada vedada e com acesso restrito. A instalação possui ainda serviços sociais equipados com sanitários e balneários.

5.1- Equipamentos afetos à atividade

1 Camião com grifa

5.2- Localização e contactos da instalação:

Moinho Velho, Freguesia de Santiago dos Velhos, Concelho de Arruda dos Vinhos

Telemóvel 936431025

Coordenadas Militares M: 115660.0 P: 221686.0

Especificações anexas ao Alvará nº00089/2012

6. Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 46771
- CAE Secundário: 38212